

Contencioso Geral

14) APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES. FEPASA. PRETENSÃO À INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUËNIOS. PRESCRIÇÃO. Não ocorrência. Pretensão que, no mérito, porém, não merece guarida. Sentença de improcedência que há de ser mantida. Conceitualmente e segundo sua própria natureza intrínseca, anuênios são vantagens de caráter pessoal que se agregam permanentemente aos salários dos servidores. Dessa forma, são devidos apenas aos ainda em atividade, uma vez que o seu pagamento depende do efetivo trabalho prestado, pois, a exemplo dos triênios, quinquênios e sexta-parte, são concedidos em decorrência do tempo de efetivo exercício. Não subsiste, pois, a possibilidade de aquisição posterior à cessação da atividade, já que, passando o servidor para a inatividade, não há mais a justificativa legal para o seu pagamento. Aquisição da vantagem que demanda efetivo exercício. Acolhimento da pretensão dos autores que implicaria a instituição de um sistema híbrido retributivo, na medida em que seriam auferidas vantagens de dois sistemas. Recurso não provido. (Apelação nº 1037978-44.2014.8.26.0053 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Ronaldo Andrade – 10/02/2015 – 7.626 – Unânime)

15) DESMONTE DE VEÍCULOS. Cadastramento da empresa

junto ao DETRAN. Requisitos. LF nº 12.977/14. LE nº 15.276/14. DE nº 60.150/14. Afastamento das exigências. Medida liminar. A desmontagem de veículos suscita compreensível preocupação na área da segurança pública (pois os desmontes clandestinos sustentam o furto e o roubo de veículos), tributária (ante a sonegação fiscal) e ambiental (pois o desmanche projeta no solo e no ar substâncias e materiais altamente poluentes); daí a edição de uma lei federal logo depois da edição da lei estadual cuidando do mesmo tema. A complexidade e a seriedade da questão, que envolve o pacto federativo aliado à presunção de legalidade e adequação do ato legislativo e administrativo, justificam a prévia oitiva dos réus. Inexistência, ademais, de qualquer ato administrativo tendente à aplicação de sanção ou mesmo à interdição do estabelecimento comercial do agravante; ausência dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, especialmente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273, I, do CPC. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento nº 2020235-32.2015.8.26.0000 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Torres de Carvalho – 23/02/2015 – 4.198 – Unânime)

16) EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Pesquisador Científico e Docente Universitário. Inadmissibilidade. Existência de decisões favoráveis a alguns pesquisadores. Irrelevância. Atribuições diversas. Isonomia. Impossibilidade. Vedação Constitucional (Arts. 37, XIII, e 39, § 1º,

CF/88). Aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário. Vedação. Súmula 339 STF. Recurso não provido. (Apelação nº 0024665-67.2013.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Paulo Galizia – 23/02/2015 – 9.595 – Unânime)

17) RESPONSABILIDADE CIVIL. Policial militar. DL nº 260/1970. Acidente sofrido durante perseguição, depois de cumpridos os requisitos necessários à reforma voluntária. 1. Reforma. Prazo. O prazo de trinta dias para a apreciação do pedido de reforma conta da data do protocolo no Quartel General, não da data do protocolo na unidade policial militar onde o autor prestava serviços, em Birigui. Inexistência de prova ou indício de negligência na apreciação do pedido, com isso não se confundindo a publicação da reforma poucos dias após o trintídio. Do mesmo modo, inexistente prova ou indício de que a reforma tenha sido publicada dois dias depois do acidente para prejudicar o autor. 2. Reforma. Benefícios. A reforma foi feita a pedido, sem qualquer indicação de desistência anterior à concessão da inatividade pleiteada. Impossibilidade de “segurar” a publicação do benefício concedido sem pedido do autor. Inexistência de falha da administração a justificar a indenização pedida ou o pagamento de benefícios que o autor não demonstrou receber, tal como o abono de permanência. Improcedência. Recurso do autor desprovido, com as observações do voto. (Apelação nº 1001777-78.2014.8.26.0077 – Birigui – 10ª Câmara de Direito Público – Re-

lator: Torres de Carvalho – 23/02/2015 – 14.519 – Unânime)

18) SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO. Soldado Policial Militar Voluntário. LF nº 11.029/00. LE nº 11.064/02. Inconstitucionalidade. Vínculo empregatício. Pagamento dos direitos sociais. Juros e correção monetária. 1. Declaração de Inconstitucionalidade. O Órgão Especial do TJSP, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade das LF nº 10.029/00 e LE nº 11.064/02 no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 9221852-31.2009, 5-8-2009, Rel. Mathias Coltro. 2. Vínculo empregatício. O autor foi admitido por meio de contrato de prazo determinado para a prestação de serviço auxiliar voluntário e a ilegalidade na contratação não altera a sua condição de servidor temporário. No entanto, faz jus às férias acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário, por força do § 3º do art. 39 da CF, afastado o pagamento do adicional de insalubridade e o adicional de local de exercício, que não fazem parte do rol de direitos trabalhistas constitucionalmente assegurados a todos os servidores públicos, e a contagem do tempo de serviço, por incompatível com a inconstitucionalidade da contratação. 3. Correção monetária e juros de mora. O Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a expressão “índice oficial de remuneração da caderneta de poupança” do § 12 do art. 100 da Constituição Federal introduzido pela EC nº 62/09 e, em consequência e por arrasto, a disposição semelhante da LF

nº 11.960/09; mas manteve hígidos os juros nela indicados (ADI nº 4.357-DF e 4.425-DF, Pleno, 6-3-2013). Procedência parcial. Recurso oficial e da Fazenda parcialmente providos. Determinação, de ofício, da aplicação da Tabela Prática do TJSP para cálculo da correção monetária. (Apelação nº 1000546-88.2014.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Torres de Carvalho – 23/02/2015 – 14.573 – Unânime) (Parcialmente procedente)

19) SERVIDOR ESTADUAL.

Lins. CF, art. 25 e 37, X. LF nº 8.880/94, art. 22. Plano Real. URV. Conversão. Prescrição. 1. Prescrição. Prescreve em cinco anos a contar das datas em que realizadas o direito à modificação do critério de conversão adotado pelo Estado por ocasião da implantação do Plano Real. Posição rejeitada pelo STJ, no entanto, que vem afirmando repetidas vezes que a prescrição nessa hipótese é parcelar, prevista no art. 3º, e não a prescrição nuclear prevista no art. 1º do DF nº 20.910/32. Prescrição apenas das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. 2. Plano Real. Conversão em URV. A jurisprudência, de que guardo reserva, pacificou-se no sentido de aplicar a conversão em URV prevista no art. 22 da LF nº 8.880/94 aos Estados e municípios. Diferenças contadas mês a mês, no entanto, com percentuais que não acumulam. 3. Plano Real. Conversão em real. O autor tem direito à conversão dos vencimentos ou proventos em URV no dia 1-3-1994, nos termos do art. 22 da LF nº 8.880/94, e às diferen-

ças decorrentes do pagamento menor nos meses seguintes até a conversão para reais em 1-7-1994. Inexistência de demonstração, no entanto, de que tenha recebido a menor naqueles meses, ou de que subsistam diferenças não prescritas, ante as diversas reorganizações administrativas e revisões salariais já concedidas. Aplicação do RE nº 561.836-RN, STF, Pleno, 26-9-2013, Rel. Luiz Fux, com repercussão geral. Procedência. Recurso oficial e da Fazenda providos para julgar a ação improcedente. (Apelação nº 1001733-03.2014.8.26.0322 – Lins – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Torres de Carvalho – 23/02/2015 – 14.575 – Unânime)

20) SERVIDORES ESTADUAIS.

Revisão anual geral. EC nº 19/98, Art. 37, X da CF Inadmissibilidade. Pretendida indexação que não tem amparo na Constituição. Revisão que só pode ser feita por lei específica de iniciativa do Governador, não podendo ser determinada pelo Judiciário que não legisla nem é o titular da “iniciativa privativa” mencionada no inciso (União X 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, RCL nº 9.863, 10-2-2010, Relator Min. Joaquim Barbosa). Impossibilidade de concessão da revisão a título de “indenização”. Improcedência. Recurso dos autores a que se negou seguimento. Agravo interno desprovido. (Agravo Regimental nº 1006259-90.2014.8.26.0361 – Mogi das Cruzes – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Torres de Carvalho – 23/02/2015 – 4.156 – Unânime)